



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SEÇÃO I - PARTE II

ANO X — Nº 90

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1968

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 127 — Nomear Marcos Martinelli para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-6, de chefe da Circunscrição Regional de Curitiba (CR-4/Z-21), da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA.

Nº 128 — Nomear Roberto de Freitas Messano para exercer o cargo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

em comissão, símbolo CC-6 de chefe da Circunscrição Regional de Manaus (CR-4/Z-31), da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA.

Nº 130 — Nomear Nivaldo Reis Marques para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-6, de chefe da Circunscrição Regional de Rio Branco (CR-4-Z-41), da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA.

Nº 131 — Designar Sylvio Lessa dos Santos, Oficial de Administração da COBAL, à disposição deste Instituto, para exercer a função gratificada símbolo FG-6, de chefe da Se-

ção de Registro e Controle (SAT-1) do Serviço de Transporte, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA-14.825-66, resolve:

Nº 258 — Conceder exoneração, a partir de 1º de novembro de 1966, a Antônio de Andrade Santos do cargo de nível 7 da classe singular de Escrivão-Dactilógrafo, no qual foi enquadrado pela Resolução Especial nº 122, de 24 de setembro de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, que aprovou em caráter provisório o enquadramento do pessoal do antigo Instituto Nacional de Imigração e Colonização, amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei 4.069 de 11 de junho de 1962, e pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961. — Jerônimo Dir-Hui Rosado Maia.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, de acordo com o art. 147, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, letra "c" do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 31, do Decreto-lei nº 43 de 18 de novembro de 1966, resolve

Nº 51 — Designar Erich Walder, cinematécnico nível 14-B, matrícula número 1.218.294, para exercer a função gratificada 4-F de Chefe da Seção de Edição, da Divisão de Produção, deste Instituto Nacional do Cinema, criada pelo Decreto nº 60.221 de 15 de fevereiro de 1967. — Durval Gomes Garcia.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA DE ABRIL DE 1968

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37) resolve:

Nº 4 — Dispensar Paulo Roberto Barbosa Bruscky, Atendente-Dactilógrafo, da Tabela de Pessoal Temporário, deste Instituto, portador da Carteira Profissional nº 24.492 — Série 2, tendo em vista não serem mais necessários os seus serviços. — Mauro Nota

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 6),

Considerando que ao Conselho Diretor, na forma do disposto no Atrigo 6º, item VII, do Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, cabe realizar a tomada de contas do Diretor Executivo, relativamente à aplicação de todos os recursos financeiros sob sua responsabilidade;

Considerando o parecer do Conselheiro Merval Jurema, a quem foram distribuídos, para exame, as peças e documentos da prestação de contas do referido exercício; resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os balanços e as contas apresentados pelo Diretor Executivo, correspondentes ao exercício de 1967, em conformidade com as conclusões do parecer que integra a presente Resolução.

Art. 2º Do saldo para o exercício seguinte, fica registrada a importância de NCr\$ 60.702,09 (sessenta mil setecentos e dois cruzeiros novos e nove centavos), como fundo de reservas disponíveis.

Art. 3º A prestação de contas objeto desta Resolução será encaminhada ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, em três (3) vias, ex vi do artigo 45, do Decreto núme-

ro 50.433, de 10 de abril de 1961.

Sala das Sessões do Conselho Diretor, 13 de março de 1968. — Gilberto Freyre, Presidente.

PARECER

O exame da prestação de contas dos Balanços Patrimonial e Financeiro, referentes ao exercício de 1967, nos permite algumas observações.

A Receita prevista em NCr\$ 669.595,60 (seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos) atingiu apenas a importância de NCr\$ 301.106,42 (trezentos e um mil cento e seis cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), o que nos dá um déficit de NCr\$ 368.489,18 (trezentos e sessenta e oito mil qua-

Bens Imóveis
Bens Móveis
Bens Artísticos e Científicos
Menos: Subsistência Ativa
Conversão Monetária

trozentos e oitenta e nove cruzeiros novos e dezoto centavos) enquanto que a Despesa orçada em ... NCr\$ 669.595,60 (seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos), dispendeu somente NCr\$ 490.617,58 (quatrocentos e oventa mil seiscentos e dezessete cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), apresentando assim uma redução de despesa no valor de NCr\$ 178.978,02 (cento e setenta e oito mil novecentos e setenta e oito cruzeiros novos e dois centavos) o que revela haver sido utilizada a importância de NCr\$ 189.511,16 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e onze cruzeiros novos e dezesseis centavos), do saldo de exercícios anteriores.

As mutações patrimoniais durante o exercício de 1967 atingiram o valor de NCr\$ 74.030,64 (setenta e quatro mil e trinta cruzeiros novos e sessenta centavos), assim distribuídos:

NCr\$	NCr\$
1.750,48	
60.713,05	
12.415,14	
<hr/>	
74.948,67	74.948,67
918,00	
0,03	
<hr/>	
918,03	918,03
	<hr/>
	74.030,64

O patrimônio apresentava em 31 de dezembro de 1966 saldo de NCr\$ 380.238,30 (trezentos e oitenta mil duzentos e trinta e oito cruzeiros novos e trinta centavos), porém as mutações ocorridas no exercício de

1967, no valor de NCr\$ 74.030,64 (setenta e quatro mil e trinta cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos) totalizaram a importância de NCr\$ 454.269,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e ses-

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o Expediente destinado à publicação.

As Reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

senta e nove cruzeiros novos.) Deduzindo-se NCr\$ 189.511,16 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e onze cruzeiros novos e dezesseis centavos) do Fundo de Reserva, o saldo patrimonial passou a ser de NCr\$ 264.757,84 (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), o que representa um déficit econômico de NCr\$ 115.480,52 (cento e quinze mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos.)

Examinados os demais documentos apresentados, conclui-se que as di-

versas rubricas tanto à Receita como à Despesa estão totalmente de acordo com o Plano de Aplicação.

Assim, somos de parecer que a presente Prestação de Contas do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, referente ao exercício de 1967, seja aprovada por este Conselho Diretor.

Recife, 13 de março de 1968. Merval Jurema, Conselheiro.

RESOLUCAO Nº 200, DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento; (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 6).

Considerando a solicitação do Assistente de Museu deste Instituto, Aécio de Oliveira, referente a um auxílio a fim de prosseguir os seus estudos de especialização no Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro, como bolsista do IJNPS;

Considerando que o aperfeiçoamento dos estudos de mesmo bolsista naquela instituição é de utilidade para este Instituto, onde virá aplicar os

conhecimentos de Museologia no Museu de Antropologia do IJNPS; resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo a conceder a Aécio de Oliveira o auxílio de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais, no exercício em curso, a partir do mês de janeiro, correndo a despesa pela verba 03.00 - Serviços Educativos e Culturais; Item 3) Despesas de qualquer natureza com seminários, cursos, bolsistas e aperfeiçoamento de pessoal.

Sala de Sessões do Conselho Diretor, em 13 de março de 1968. Gilberto Freyre, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

PORTARIA Nº 1-68

Aprova o Orçamento do CFAS para o exercício de 1969.

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando o parecer do Colégio do Conselho Fiscal, favorável à apro-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

vação da Proposta Orçamentaria para o exercício de 1969;

Considerando a superior homologação dos membros da Diretoria do

Conselho, em sua reunião de 6 de abril de 1968, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Orçamentaria do Conselho Federal de Assistentes Sociais para o exercício de

1969, que estima a receita e fixa a despesa em NCr\$ 37.292,83 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros novos e oitenta e três centavos)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1968 - Abelardo Vieira de Araujo, Presidente

(Nº 18.771 - 2-5-68 - NCr\$ 14,00)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Instituto Brasileiro de Estatística

Relação D.D. F/8

PORTARIAS

I - Presidente

QPEX Nº 260 de 5.4.68 - Concede aposentadoria de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52 a Alda Beffa dos Reis, no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do referido

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

cargo, acrescido de 20% (vinte por cento).

QPEX nº 261, de 5.4.68 - Declara que, por força do disposto nos artigos 68, nº II, e 70 parágrafo único, do Código Penal, e 83, nº II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 Francisco Onete Braga incorreu, a partir de 9 de março de 1967, na perda do cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, que ocupava no Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional do Estado de Mato Grosso.

QPEX nº 263, de 8.4.68 - Dispensa, a pedido, Icaro Rodrigues -

Agente de Estatística, nível 12-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação na Inspetoria Regional do Estado do Rio de Janeiro da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 3-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 266, de 8.4.68 - Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19.6.61, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil a Aurelino Barroso Santos, Estatístico, nível 20-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção da Ad-

ministração Central do Conselho Nacional de Estatística e considerá-lo promovido para efeito de percepção dos proventos, à classe B, nível 21, ex vi do artigo 1º da mencionada Lei.

QPEX nº 265, de 9.4.68 - Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Lucilla Craveiro Costa - Estatístico, nível 20-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional do Estado do Rio Grande do Norte, da função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos, símbolo 4-F do mesmo Quadro e Inspetoria.

QPEX nº 268 de 9.4.68 - Concede exoneração, de acordo com o artigo 75 item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1.12.67 a Alvinho Amâncio de Souza, do cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, que ocupa na Parte

permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Paraná.

QPEX nº 269, de 9.4.68 — Dispensa, a pedido Paulo Azevedo Lima — Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, do mesmo Quadro a partir de 11.1.63.

QPEX nº 271, de 9.4.68 — Dispensa, a partir de 7.3.68, a Alvaro José Miller da Silveira — Agente de Estatística nível 14-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 272, de 10.4.68 — Dispensa a partir de 1º de fevereiro de 1968, a Carlos Henrique Klein — Agente de Estatística, nível 14-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo, da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Cubatão), símbolo 5-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 273 de 10.4.68 — Aposentada, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jovilson Sampaio Teixeira no cargo de Agente de Estatística, nível 12-B, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais, com provento correspondente ao vencimento do referido cargo.

QPEX nº 274, de 10.4.68 — Dispensa, a pedido a partir de 1.3.68, Jefferson Silva, Agente de Estatística, nível 10-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Maranhão, da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Axixá), símbolo 16-F do mesmo Quadro.

QPEX nº 275, de 10.4.68 — Aposentada, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Henrique Costa Fernandes Filho, no cargo de Estatístico, nível 20-A, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro, com provento correspondente ao vencimento do referido cargo.

QPEX nº 277, de 15.4.68 — Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II combinado com o artigo 184, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52 a Newton Pires de Azevedo — enquadrado no símbolo 6-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe de Serviço de Planejamento, do Serviço Nacional de Recenseamento, e agregado ao Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, em extinção, na forma do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12.7.60, com provento equivalente àquele símbolo, acrescido de 20% (vinte por cento).

Apostila

Diretor de Administração — Na Portaria de 12 de março de 1949, do Sr. Presidente do Instituto, referente à servidora Lygia Borges Bontempo, foi lançada, em 15.4.68, apostila da seguinte teor: "O nome da servidora a quem se refere a presente

portaria foi alterado para Lygia Bontempo Vieira Pinto, em virtude de casamento, conforme consta no Processo nº 999-63 — DA em 15.4.68 — Paulo Vieira de Andrade — Diretor de Administração."

Vacância — Registra-se a vacância do cargo de Agente de Estatística, nível 14-C com o falecimento de seu ocupante Epifânio dos Reis Erhardt, ocorrido em 29.3.68.

Alteração de Cadastro — Registra-se a vacância do cargo de Agente de Estatística, nível 14-B, com o falecimento de seu ocupante Carlos Catelli, ocorrido em 11.6.67.

Retificação

Retifica-se, para 31.1.68, a publicação do Diário Oficial nº 22, e não 31.8.68 como consta, na parte de apostilas referente a Adalício Magalhães Lima por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 65, de 3.4.68.

Por ter saído com incorreção, retifica-se para Afonso Pinto da Silva, e não Afonso Pinto da Silva, como consta na Portaria nº 174, de 21 de fevereiro de 1965, publicada no Diário Oficial nº 65, de 3.4.68. — Rômulo Coelho.

RELAÇÃO D. O. F/9

PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX nº 264, de 8-4-63 — Demite, de acordo com os artigos 207, item VIII, e 209 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Jayro de Souza Ferreira, do cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de Goiás.

QPEX nº 278, de 18-4-68 — Dispensa, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 1968, Anselmo Gonçalves Vianna — Agente de Estatística, nível 12-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo, da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Bernardino de Campos), símbolo 10-F, do mesmo Quadro e Inspetoria.

QPEX nº 282, de 19-4-68 — Dispensa Alexandre José de Moura, ocupante do cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo, da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Indianá), símbolo 12-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 284, de 19-4-68 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 5 de março de 1968, a Matheus Faria Santos, do cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Espírito Santo.

QPEX nº 283, de 22-4-68 — Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Deodemiro José da Silva, no cargo de Agente de Estatística, nível 12-B, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional no Estado da Bahia, e proventos correspondentes ao vencimento da classe C, nível 14, da referida série de classes.

QPEX nº 287, de 22-4-68 — Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 100, item I, § 1º, e 101, item I, alínea a da Constituição do Brasil, a Maria de Deus de Lucena Silva, no

cargo de Estatístico, nível 20-A, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, em extinção, com proventos correspondentes ao vencimento do referido cargo.

QPEX nº 288, de 22-4-68 — Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, a Romário da Silva Capóssoli, no cargo de Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo, com proventos correspondentes ao vencimento do referido cargo.

QPEX nº 293, de 25-4-68 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a partir de 9 de março de 1968, a Juarez Rodrigues Martins, do cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Goiás.

QPEX nº 294, de 25-4-68 — Retifica a Portaria nº 363, de 5-11-64, que aposentou Emar Diemetro de Souza no cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da lotação na Inspetoria Regional no Estado do Ceará, para considerar o referido servidor, a partir de 21 de janeiro de 1965, data da publicação daquele ato no Diário Oficial, Seção I, Parte II: 1º) amparado pela Lei nº 1.741, de 22-11-52, e, conseqüentemente, enquadrado no símbolo 8-F, correspondente ao da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística do Município de Sobral (CE), e agregado ao respectivo Quadro de Pessoal, de conformidade com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12-7-60; 2º) aposentado, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com proventos

equivalentes ao valor do símbolo da sua agregação.

QPEX nº 296, de 26-4-68 — Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Lygia Machado de Melo e Alvim, no cargo de Estatístico, nível 22-C, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com proventos correspondente ao valor do vencimento do referido cargo, acrescido de 20% (vinte por cento).

QPEX nº 297, de 26-4-68 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a partir de 29 de fevereiro de 1968, a Boris Feichelslein, do cargo de Estatístico, nível 20-A, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 298, de 26-4-68 — Concede exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José de Ribamar Campelo, do cargo de Estatístico, nível 21-B, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais.

Retificação

Na Portaria nº 198, de 24-4-67 e referente à nomeação de Raul Romero de Oliveira para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 1-C, de Secretário-Geral do C.N.E., foi lançada apostila do seguinte teor: "Consideram-se cessados os efeitos do presente ato, a partir de 6-9-67, tendo em vista que o servidor a quem se refere o mesmo ato foi nomeado para exercer o cargo de Diretor-Superintendente do Instituto Brasileiro de Estatística, pela Portaria nº 1-67, daquela data, do Senhor Presidente da Fundação IBGE".

Seção de Cadastro de Pessoal, 6 de maio de 1968. — Rômulo Coelho, Chefe da SCP.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1968

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

№ 9 — Modificar o Orçamento Anual da Superintendência da Borracha.

Suplementar — NCr\$ 1,00
Programa: Agropecuária

Sub-Programa: Administração
Verba 3.1.3.0. Serviços de Terceiros

Item 04.00 — Iluminação, força motriz, gás e telefone — 10.000,00

Dotação para Compensação

Programa: Agropecuária

Sub-Programa: Administração
Verba 3.1.3.0. Serviços de Terceiros

Item 07.00 — Serviços de Divulgação, de impressão e de encadernagem — 10.000,00

Esta Portaria vigora a partir desta data. — Cássio Fonseca.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 002-68

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste "ex vi" do artigo 4º, letra "g", da Resolução número 001, de 26 de abril de 1968, deste Conselho, combinado com a letra "c" do artigo 8º do Regulamento Provisório da Lei nº 5.365-67 (Portaria Ministerial nº 061 de 14 de março de 1968), resolve aprovar a Proposição nº 002, apresentada pela Superintendência da SUDECO, (Regulamento Interno da Secretaria Executi-

va e organograma da SUDECO, com as modificações votadas por este Conselho), que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1968. — Sebastião Dante de Camargo Júnior, Presidente.

Major Eudes Barreto de Carvalho Freitas — Representante do Ministério das Comunicações.

Dr. Hélio de Araújo Lobo — Representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Gen. Hugo de Faria — Representante do Ministério das Minas e Energia.

Dr. Everton de Almeida — Representante do Ministério da Agricultura.

Dr. José Aloisio de Castro — Representante do Ministério da Saúde.
Cel. Roberto de Almeida Serra — Representante do Estado Maior das Forças Armadas.

Dr. Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão — Representante do Estado de Mato Grosso.

Eng. Oton Nascimento — Representante do Estado de Goiás.

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SUDECO)

Da Secretaria Executiva

Art. 1º A Secretaria Executiva da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) é o conjunto de órgãos de planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização das atividades cometidas à Entidade, "ex vi" da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1957.

Art. 2º A Secretaria Executiva será dirigida por um Superintendente, que será responsável pelo funcionamento harmônico do Órgão, de livre nomeação e demissão do Presidente da República.

§ 1º O Superintendente será auxiliado diretamente pelo Superintendente-Adjunto, que será o seu substituto automático nas suas faltas e impedimentos eventuais.

§ 2º O Superintendente-Adjunto será nomeado, em comissão, pelo Superintendente, e demissível "ad nutum".

Da Competência

Art. 3º Compete à Secretaria Executiva:

- a) elaborar o projeto do Plano Diretor e preparar os atos de sua revisão anual, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- b) coordenar e fiscalizar a ação de outros órgãos ou entidades na elaboração de programas e projetos que se enquadrem no Plano Diretor e a respectiva execução;
- c) assistir o Conselho Deliberativo suprido-o das informações, estudos e projetos necessários ao exercício das respectivas atribuições;
- d) apresentar ao Conselho Deliberativo propostas sobre os assuntos da competência desse Órgão;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- f) fiscalizar e coordenar as atividades dos órgãos federais que atuam na área de competência da SUDECO, inclusive no que diz respeito à aplicação orçamentária, na conformidade da legislação vigente e observadas as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- g) apresentar, periodicamente ao Ministro do Interior e ao Conselho Deliberativo, relatórios sobre o desenvolvimento da Região Centro-Oeste;
- h) efetuar os estudos necessários à definição dos espaços econômicos suscetíveis de desenvolvimento planejado, fixando os polos de crescimento capazes de induzir o desenvolvimento de áreas vizinhas;
- i) sugerir as prioridades para a ação do Governo Federal na Região Centro-Oeste, observados os critérios de maior rentabilidade econômica e social;
- j) coordenar programas de assistência técnica nacionais, internacionais e estrangeiros;
- k) executar diretamente ou mediante contrato de adjudicação a pessoas e entidades de direito público ou privado, os projetos relativos ao desenvolvimento do Centro-Oeste que lhe forem atribuídos pela legislação vigente, inclusive aqueles de que se incumbia a extinta Fundação Brasil Central;
- m) prestar assistência técnica a entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, na elaboração ou execução de programas ou projetos;
- n) interessar grupos privados na participação em projetos compreendidos no Plano Diretor;

o) examinar proposições que se relacionarem com os problemas de desenvolvimento do Centro-Oeste ou que estabeleçam recursos específicos para aplicação nessa região, submetendo-as ao pronunciamento do Conselho Deliberativo;

p) articular-se com os demais órgãos públicos que atuam na região sob jurisdição da SUDECO, objetivando uma ação comum e coordenada;

q) realizar as atividades administrativas necessárias ao exercício de suas atribuições e do Conselho Deliberativo;

r) orientar tecnicamente o estabelecimento bancário que será criado para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste, conforme prevê o artigo 16 da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1957, promovendo as análises dos projetos para financiamento, inclusive estudos setoriais, programação econômica regional, e definindo roteiro para elaboração geral de projetos destinados a assistir os postulantes de crédito.

Da Organização

Art. 4º A Secretaria Executiva é constituída dos seguintes órgãos:

- 1 — Gabinete do Superintendente (GAB/S).
- 2 — Gabinete do Superintendente-Adjunto (GAB/Ad).
- 3 — Chefia do Gabinete (Ch/GAB)
- 3.1 — Secretaria (GAB/SEC)
- 3.2 — Serviço de Documentação e Divulgação (GAB/SDD)
- 3.3 — Assessoria Jurídica (GAB-AJ)
- 3.4 — Auditoria (GAB/AUD)
- 4 — Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (ASPLEC)
- 4.1 — Coordenação da Análise Econômica e Social (ASPLEC/CAES)
- 4.2 — Coordenação da Assistência Técnica aos Estados e Municípios (ASPLEC/CAITM)
- 4.3 — Coordenação de Organização e Métodos (ASPLEC/COM)
- 4.4 — Coordenação da Programação Global (ASPLEC/CPG)
- 4.5 — Coordenação da Cooperação Internacional (ASPLEC/CCI)
- 5 — Escritórios Regionais (ER)
- 6 — Departamento de Administração Geral (DAG)
- 6.1 — Serviço de Assistência Médico-Social (DAG/SAMS)
- 6.2 — Divisão de Finanças (DAG/DF)
- 6.2.1 — Serviço de Controle Orçamentário (DF/SCO)
- 6.2.2 — Serviço de Contabilidade Financeira (DF/SCF)
- 6.2.3 — Serviço de Tomada de Contas (DF-STC)
- 6.2.4 — Serviço de Contabilidade Patrimonial (DF/SCP)
- 6.3 — Serviços de Tesouraria (DAG-ST)
- 6.4 — Divisão de Pessoal (DAG-DP)
- 6.4.1 — Serviço de Cadastro (DP-SC)
- 6.4.2 — Serviço Financeiro (DP-SF)
- 6.4.3 — Serviço de Movimentação e Controle (DP-SMC)
- 6.5 — Divisão de Serviços Gerais (DAG-DSG)
- 6.5.1 — Serviço de Material (DSG-SM)
- 6.5.1.1 — Seção de Compras (SM-SC)
- 6.5.1.2 — Almoxarifado (SM-ALMOX)
- 6.5.2 — Serviço de Comunicações e Arquivo (DSG-SCA)
- 6.5.3 — Seção de Administração do Edifício e Instalações, Transportes e Manutenção (DSG-SEITM)
- 7 — Departamento de Infra-estrutura Econômica (DINFRAE)
- 7.1 — Divisão de Energia (DINFRAE-DE)
- 7.2 — Divisão de Transportes e Comunicações (DINFRAE-DTC)
- 7.3 — Divisão de Saneamento (DINFRAE-DS)
- 8 — Departamento de Recursos Naturais (DRN)

8.1 — Divisão de Geologia e Mineração (DRN-DGM)

8.1.1 Serviço de Hidrologia (DGM-HIDRO)

8.1.2 — Serviço de Geologia (DGM-GEO)

8.2 — Laboratório de Análises (DRN-LAB)

8.3 — Serviço de Cartografia (DRN-CARTO)

8.4 — Divisão de Recursos Naturais Renováveis (DRN-DRNR)

9 — Departamento de Infra-estrutura Social (DINFRAS)

9.1 — Divisão de Habitação (DINFRAS-DH)

9.2 — Divisão de Educação (DINFRAS-DE)

9.3 — Divisão de Saúde (DINFRAS-DS)

10 — Departamento de Agricultura (DAGRO)

10.1 — Divisão de Produção Vegetal (DAGRO-DPV)

10.1.1 — Serviço de Pesquisa e Experimentação Vegetal (DPV-SEPEV)

10.1.2 — Serviço de Fomento da Produção Vegetal (DPV-SFPV)

10.2 — Divisão de Produção Animal (DAGRO-DPA)

10.2.1 — Serviço de Pesquisa e Experimentação Animal (DPA-SPEA)

10.2.2 — Serviço de Fomento da Produção Animal (DPA-SPPA)

10.3 — Serviço de Administração de Incentivos (DAGRO-SAI)

11 — Departamento de Indústria e Comércio (DICOM)

11.1 — Divisão de Indústria (DICOM-DI)

11.2 — Divisão de Comércio (DICOM-DC)

12 — Departamento de Recursos Humanos (DRH)

12.1 — Divisão de Colonização (DRH-DICOL)

12.2 — Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal (DRH-DITAP)

Art. 5º. Os Departamentos serão dirigidos por Diretores; as Divisões, os Serviços, as Seções, a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, os Escritórios Regionais, a Assessoria Jurídica, a Auditoria, a Tesouraria, o Gabinete e as Secretarias do Conselho Deliberativo e do Gabinete, serão dirigidas por chefes.

Parágrafo único. Todos os cargos e funções de que trata este artigo são considerados de confiança e, consequentemente, de livre nomeação e demissão do Superintendente.

Art. 6º. A implantação e o efetivo funcionamento dos órgãos de que trata o art. 4º serão feitos progressivamente, à medida que se desenvolvam as atividades da SUDECO, ficando deferida ao Superintendente a faculdade de estabelecer o escalonamento e as respectivas prioridades.

Art. 7º. Os órgãos integrantes da Secretaria Executiva funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, sob a orientação e supervisão do Superintendente.

Art. 8º. O Superintendente, o Superintendente-Adjunto, o Chefe do Gabinete, o Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, o Chefe da Assistência Jurídica, o Chefe da Auditoria, os Diretores do Departamento, os Chefes de Divisão e de Escritórios Regionais serão auxiliados por Secretário, cada um deles.

Da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Art. 9º. A Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (ASPLEC), órgão de assessoramento superior, vinculado diretamente ao Superintendente, tem a responsabilidade do planejamento plurianual e da programação anual das atividades da SUDECO, competindo-lhe, no deslinde outras, as seguintes atribuições:

a) fornecer a mais ampla assistência técnica ao Superintendente em

problemas de planejamento econômico e social para auxiliá-lo na consecução dos objetivos da SUDECO;

b) proceder a análise da estrutura econômica e social da região, estabelecendo seu diagnóstico;

c) justificar econômica e socialmente a política de investimentos do Governo Federal, considerando os seus possíveis reflexos na economia regional e inter-regional;

d) identificar as necessidades e as solicitações de investimentos dos setores da economia regional, visando, na elaboração do Plano Diretor, escalar o ritmo e a aceleração da execução e dos respectivos programas e projetos;

e) coligir e interpretar dados estatísticos, organizando as séries históricas elaborando as projeções, que sejam necessárias à coordenação da política de planejamento do desenvolvimento regional;

f) elaborar e revisar periodicamente o orçamento-programa plurianual da SUDECO, com base no diagnóstico e prognóstico econômico e social da região, nos programas e projetos de outros órgãos e entidades, que atuam na área, e nos seus recursos técnicos e financeiros;

g) acompanhar a execução do Plano Diretor sob os pontos de vista técnico, econômico e financeiro, sugerindo, sempre que julgar necessário as medidas a serem tomadas para assegurar o alcance dos objetivos e metas;

h) colaborar na elaboração dos programas anuais de trabalho dos diversos órgãos e entidades federais que se enquadram nas diretrizes do Plano Diretor da SUDECO;

i) estudar e propor sistemas, métodos, medidas técnicas ou administrativas, convenientes à eficiência e minimização de custos operacionais da SUDECO;

j) coordenar e prestar assistência técnica aos Estados e Municípios com preceitos na área de atuação da SUDECO, para formulação de programas e elaboração de projetos dentro das diretrizes do Plano Diretor da SUDECO;

l) estudar e propor captação de recursos externos, sob a forma de auxílios, empréstimos, cooperação e assistência técnica de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais para programas, projetos e atividades de interesse da SUDECO.

Do Departamento de Administração Geral

Art. 10. O Departamento de Administração Geral (DAG), órgão diretamente subordinado ao Superintendente, tem por finalidade promover, orientar, coordenar, superintender, fiscalizar a execução de todas as atividades relativas à administração financeira de pessoal e de serviços gerais; controle orçamentário, comunicações, tesouraria e assistência médico-social.

Art. 11. Compete ainda ao DAG assistir os demais órgãos da SUDECO no que diz respeito à matéria de sua competência.

Art. 12. São atribuições do DAG:

a) superintender e coordenar os assuntos relativos a orçamento, contabilidade geral e tomada de contas, o ganhando, propondo e revendo normas gerais para serem observadas na execução dos trabalhos respectivos;

b) manter rigorosamente em dia o controle e registro da receita prevista dos recebimentos de numerário do Tesouro Nacional e de outras fontes, e saldos de créditos orçamentários e extra-orçamentários de qualquer natureza, dos créditos inscritos em Resto a Pagar e do movimento financeiro em geral, bem como dos empenhos e despesas;

c) registrar e controlar os adiantamentos e suprimentos de numerário distribuídos a servidores, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais pertinentes, e examinar as prestações de contas dos responsáveis por bens, valores ou dinheiros da SUDECO;

d) levantar os balancetes periódicos e apresentar, mensalmente, o balancete geral e, afinal, o balanço anual das contas da SUDECO; organizar a prestação de contas para remessa aos órgãos fiscais na forma e nos prazos previstos na legislação própria;

e) elaborar folhas de pagamento de vencimentos, salários, gratificações, representações, substituições, ajudas de custo, diárias, salário-família e outras vantagens e ainda as relações de descontos compulsórios ou autorizados;

f) minutar e elaborar expedientes relativos à nomeação, designação, admissão, demissão, posse; entrada em exercício, promoção, melhoria de salário, remoção, substituição, transferência, requisição, aposentadoria, exoneração, permuta, readaptações, direitos, deveres e responsabilidades do pessoal em geral;

g) opinar sobre propostas de lotação de pessoal e organizar as relações numéricas e nominais respectivas;

h) organizar e manter atualizados fichários referentes a cargos e funções de confiança, tabelas, quadros de pessoal e respectivos custos, atribuições e responsabilidades de cargos e funções de pessoal requisitado e licenciado;

i) estudar e instruir processos relativos a pessoal, material, finanças e outros submetidos à sua apreciação;

j) controlar e apurar a frequência do pessoal;

k) dar execução, no que lhe competir, às sentenças passadas em julgamento, na conformidade dos mandados;

l) orientar, supervisionar e fiscalizar os serviços de tesouraria, diligenciando para que sejam observados rigorosamente as leis e regulamentos que disciplinam estas atividades;

m) coordenar as atividades relacionadas com assistência médico-social ao pessoal da SUDECO;

n) sugerir a realização de convênios para a execução de atividades da sua esfera de responsabilidade.

Do Departamento de Infra-Estrutura Econômica

Art. 13. O Departamento de Infra-estrutura Econômica (DINFRAE), órgão diretamente subordinado ao Superintendente, funcionará em política de coordenação com os demais Departamentos, observando as diretrizes gerais emanadas da Superintendência, com atribuições de orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades relativas aos empreendimentos em energia, transporte, comunicações e saneamento, competindo-lhe fundamentalmente:

a) examinar proposições referentes aos empreendimentos de infra-estrutura econômica, como as compreendidas obras e serviços atinentes a transporte, comunicações, energia e saneamento;

b) realizar estudos e pesquisas com vistas à elaboração de projetos e programas relacionados com suas atividades;

c) orientar e dirigir a execução de programas e projetos referentes a transportes, energia e saneamento, atribuídos à SUDECO, e coordenar e fiscalizar as atividades dos órgãos integrantes no âmbito deste órgão;

d) propor ao Superintendente, programar e projetos setoriais, inclusive sobre destinação de recursos financeiros, técnicos e de pessoal;

e) opinar sobre os planos de aplicação dos órgãos que lhe são subordinados e sobre os assuntos relativos às atividades do Departamento, cuja solução seja da competência do Superintendente;

f) elaborar a proposta parcial de orçamento-programa relativa às suas atividades;

g) sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;

h) sugerir a realização de convênios para a execução de estudos, programas ou projetos relacionados com empreendimentos de infraestrutura econômica;

i) promover as medidas necessárias à criação de condições favoráveis à situação de investimentos privados para a área;

j) elaborar projetos e promover estudos não só para postulantes de financiamento através do estabelecimento bancário de desenvolvimento do Centro-Oeste, como, também, para atendimento das diretrizes gerais, programas e metas traçados pela Superintendência.

Do Departamento de Recursos Naturais

Art. 14. O Departamento de Recursos Naturais (DRN), órgão diretamente subordinado ao Superintendente, tem a responsabilidade da orientação, coordenação, supervisão e fiscalização da execução da política da SUDECO, relacionada com recursos naturais, competindo-lhe fundamentalmente:

a) assessorar o Superintendente nas questões pertinentes a recursos naturais;

b) coordenar, orientar, promover e fiscalizar estudos sistemáticos do meio físico do Centro-Oeste, com vistas à formulação da política regional integrada, relativa à exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais;

c) coletar, classificar e estudar os dados e elementos necessários à elaboração de programas e projetos pertinentes às suas atividades;

d) elaborar projetos e programas de aproveitamento dos recursos naturais, visando à atração de investimentos privados para a área;

e) supervisionar, coordenar e fiscalizar os trabalhos técnicos relacionados com recursos naturais que a SUDECO contrate ou participe;

f) propor medidas que visem a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal técnico de sua lotação;

g) sugerir a realização de convênios de interesse para exploração e aproveitamento de recursos naturais;

h) estudar e sugerir as medidas aconselháveis tendentes à proteção dos recursos naturais renováveis;

i) executar trabalhos gráficos e cartográficos de interesse para as atividades da SUDECO, e operar laboratório de análises;

j) realizar outras tarefas compreendidas no âmbito de sua competência;

k) analisar projetos e promover estudos não só para postulação de financiamento através do estabelecimento bancário de desenvolvimento do Centro-Oeste, como, também, para atendimento das diretrizes gerais, programas e metas traçados pela Superintendência.

Do Departamento de Infra-Estrutura Social

Art. 15. O Departamento de Infra-estrutura Social (DINFRA S), órgão diretamente subordinado ao Superintendente, é responsável pela política habitacional, de saúde e educação da SUDECO, competindo-lhe, além de assessorar o Superintendente nos assuntos relacionados com suas atividades, exercer as seguintes atribuições:

a) coordenar e supervisionar as atividades técnicas dos órgãos especializados, relacionadas com atividades de infra-estrutura social, com vistas à execução harmônica dos projetos e programas previstos no Plano Diretor;

b) colaborar no estabelecimento das diretrizes gerais sobre infra-estrutur

tura social, a serem observadas no planejamento e na elaboração do orçamento-programa da SUDECO;

c) promover os estudos necessários à elaboração dos projetos e programas pertinentes à habitação, saúde e educação;

d) propor a assinatura de convênios e contratos que versem sobre assuntos de sua responsabilidade;

e) promover, coordenar e orientar e incentivar estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos métodos e processos pedagógicos praticados na região;

f) analisar projetos e elaborar estudos não só para postulação de financiamento através do estabelecimento bancário de desenvolvimento do Centro-Oeste, como, também, para atendimento das diretrizes gerais, programas e metas traçados pela Superintendência.

Do Departamento de Agricultura

Art. 16. O Departamento de Agricultura (DARGO), órgão diretamente subordinado ao Superintendente, é incumbido de promover, coordenar e orientar as atividades atinentes à experimentação, pesquisa e tecnologia agropecuárias, análises e avaliações da política de incentivos da SUDECO, competindo-lhe primordialmente:

a) assessorar o Superintendente na programação de desenvolvimento das atividades agro-pastoris;

b) promover estudos e elaborar projetos e programas, com vistas ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária;

c) coordenar e orientar as diretrizes que sirvam de fundamento ao planejamento das atividades de sua responsabilidade, elaborando os respectivos planos de trabalho;

d) coordenar a coleta de informações e dados estatísticos de interesse e dados estatísticos de interesse para o desempenho de suas atividades;

e) promover, coordenar e orientar projetos e programas de experimentação e pesquisa relativos à fitotecnia, edafologia, agroecologia, ecologia, zootecnia e outros, com vistas à aplicação nas atividades agro-pastoris do Centro-Oeste;

f) propor a assinatura de convênios e contratos de interesse para as atividades de sua competência;

g) promover e coordenar estudos de introdução de espécies vegetais e animais de elevado valor econômico para a Região Centro-Oeste, visando a melhoria dos padrões genéticos e estudar métodos de controle de pragas, moléstias e epizootias comuns na área de atuação da SUDECO;

h) promover o estudo de tecnologia adequada, visando o aumento da produtividade da agropecuária, inclusive mediante a introdução de forrageiras de elevado teor nutritivo, possibilitando maior adensamento de animal por unidade de área;

i) promover orientação e assistência ao agricultor e ao criador, com o objetivo de modernizar e aperfeiçoar os métodos e processos usados nas atividades agropecuárias, mediante as práticas de seleção, fenação, ensilagem, conservação do solo e incentivos à mecanização;

j) colaborar nos estudos para o estabelecimento e seleção de áreas prioritárias para colonização;

k) promover estudos visando a identificação dos fatores que impedem ou retardam o progresso econômico dos núcleos de colonização do Centro-Oeste;

l) promover orientar e fomentar a prática cooperativista;

m) estudar e propor sistema de controle da utilização de incentivos;

n) promover a execução de programas e projetos que visem à atração de investimentos privados para a região;

o) analisar projetos e elaborar estudos não só para a postulação de fi

nançamento através do estabelecimento bancário de desenvolvimento do Centro-Oeste, como, também, para atendimento das diretrizes gerais, programas e metas traçados pela Superintendência.

Do Departamento de Indústria e Comércio

Art. 17. O Departamento de Indústria e Comércio (DICOM), órgão diretamente subordinado ao Superintendente, tem por finalidade promover, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a política, e a execução das atividades da SUDECO no campo da industrialização do Centro-Oeste especialmente com relação à implantação e desenvolvimento das indústrias alimentícias, metalúrgicas, cimenteiras de não-ferrosos, de materiais de construção, fertilizantes e implementos agrícolas.

Art. 18. Definir as prioridades nos processos para instalação de indústrias, permitindo e incentivando aquelas que não tenham similares no parque industrial nacional, com exceção apenas das recomendadas pelo estudo do mercado, onde se constate, ainda, não saturação na capacidade de consumo do bem a ser produzido, como, também, promover estudos e elaborar projetos e programas pertinentes ao controle e regularização do abastecimento e da comercialização dos produtos primários da Região Centro-Oeste.

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 19. O Departamento de Recursos Humanos (DRH), órgão diretamente subordinado ao Superintendente, funcionará em perfeita coordenação com os demais Departamentos, observando as diretrizes gerais emanadas da Superintendência, com atribuições de orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades relativas aos empreendimentos de recursos humanos, competindo-lhe fundamentalmente:

a) examinar proposições referentes aos empreendimentos de recursos humanos, como as compreendidas obras e serviços atinentes à colonização, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal;

b) realizar estudos e pesquisas, com vistas à elaboração de programas e projetos de colonização, definindo tecnicamente o meio físico desejável para implantação de estrutura social e econômica definitiva;

c) selecionar dentro de padrões técnicos, os contingentes humanos para encaminhamento dos projetos de colonização;

d) elaborar os projetos de colônias agrícolas, observadas as normas e técnicas pertinentes à matéria;

e) promover a implantação da necessária infra-estrutura para completa execução dos projetos de colonização em perfeito entrosamento com os demais Departamentos da SUDECO;

f) treinar e aperfeiçoar o pessoal nas atividades que devem ser realizadas nos núcleos de colonização;

g) propor ao Superintendente programas e projetos setoriais, inclusive sobre destinação de recursos financeiros e de pessoal;

h) opinar sobre os planos de aplicação dos órgãos que lhe são subordinados e sobre os assuntos relativos às atividades do Departamento, cuja solução seja da competência do Superintendente;

i) elaborar a proposta parcial de orçamento-programa relativa às suas atividades;

j) sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;

k) sugerir a realização de convênios para a execução de estudos, programas ou projetos relacionados com empreendimentos de recursos humanos;

l) elaborar projetos e promover estudos não só para postulação de fi

nanciamento através do estabelecimento bancário de desenvolvimento do Centro-Oeste, como, também, para atendimento das diretrizes gerais, programas e metas traçados pela Superintendência.

Das Atribuições do Pessoal

Art. 20. Compete ao Superintendente o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente:

a) representar a SUDECO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
c) dirigir os serviços da SUDECO e exercer a supervisão e coordenação de todos os órgãos da Autarquia, diligenciando no sentido de que se aumente a produtividade, reduzam-se os custos e dinamizem-se os serviços;
d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

e) fixar e delegar competência a auxiliares de sua confiança;

f) apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Ministro do Interior a proposta orçamentária anual da Autarquia, as respectivas revisões e relatórias periódicas sobre o andamento do Plano Diretor;

g) celebrar acordos, convênios, contratos e ajustes, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo, quando for o caso;

h) elaborar e alterar o Regimento Interno da Secretaria Executiva, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

i) prover o Conselho Deliberativo dos meios administrativos e financeiros necessários ao seu funcionamento;

j) dispensar a licitação nos casos previstos em lei e autorizar despesas de pronto pagamento até os limites legais;

k) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, dentro do prazo legal, as prestações de contas do exercício anterior, por intermédio do Ministério do Interior;

l) encaminhar a organização do quadro de pessoal e a respectiva tabela de remunerações, na conformidade das normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, ao Ministro do Interior para apreciação do Presidente da República;

m) contratar, transferir, promover, remover, punir, elogiar e dispensar empregados do quadro de pessoal sob o regime das leis trabalhistas;

n) praticar todos os atos de administração referentes aos funcionários da extinta Fundação Brasil Central, ressalvados aqueles da competência do Presidente da República e do Ministro de Estado;

o) requisitar os funcionários da Administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

p) contratar empréstimos em nome e por conta da SUDECO, oferecendo garantia através de avais ou endossos de ordem do Governo Federal, observadas as limitações legais;

q) movimentar os fundos e contas bancárias da SUDECO em regime de co-responsabilidade com o encarregado do setor financeiro e administrativo, assinando cheques e demais documentos, na forma da lei.

Art. 21. Compete ao Superintendente-Adjunto:

a) substituir automaticamente o Superintendente nas suas faltas, ausências e impedimentos, exercendo as funções que lhe forem delegadas pelo Superintendente.

Art. 22. Compete ao Chefe do Gabinete:

a) despachar com o Superintendente;

b) cuidar da representação oficial do Superintendente;

c) organizar as audiências;

d) fixar a lotação do Gabinete, e aprovar a respectiva tabela de férias;

e) distribuir os serviços do Gabinete pelos auxiliares que nele traba-

lharem, e controlar a frequência do pessoal;

f) informar os processos e preparar os despachos que lhe forem determinados pelo Superintendente;

g) elaborar e publicar o Boletim de Serviço da SUDECO, bem como divulgar toda a matéria de interesse do órgão;

h) assinar a correspondência oficial do Gabinete, exceto aquela privativa da pessoa do Superintendente;

i) propor as penalidades a serem aplicadas pelo Superintendente, ou pelo DAG, dos servidores do Gabinete, bem como antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho, obedecidos os preceitos legais;

j) administrar o serviço de rádio-comunicações;

k) administrar o serviço aeronáutica;

l) administrar o serviço de imprensa, relações públicas, e assessoramento parlamentar;

m) proceder a auditoria dos órgãos da Secretaria Executiva;

n) chefiar e coordenar a Assistência Jurídica da SUDECO.

Art. 23. Compete ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral e aos Diretores de Departamento:

a) assessorar o Superintendente no exame dos assuntos relacionados com as atividades do órgão sob sua direção;

b) dirigir e orientar as atividades gerais do órgão;

c) compatibilizar as diretrizes gerais oriundas do Superintendente com as peculiaridades e necessidades específicas do Departamento, para a elaboração da proposta orçamentária;

d) opinar nos assuntos pendentes de solução superior e resolver os demais, ouvidos os órgãos hierarquicamente subordinados;

e) elaborar e submeter ao Superintendente o plano anual de trabalho do respectivo Departamento e aprovar os planos dos órgãos subordinados;

f) comparecer às reuniões quando convocado pelo Superintendente;

g) baixar ordens de serviços e instruções necessárias ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

h) proferir despachos decisórios nos assuntos de sua competência e naqueles que lhes forem delegados pelo Superintendente;

i) apresentar relatórios periódicos ao Superintendente;

j) reunir os chefes que lhes forem imediatamente subordinados, para discutir e assentar providências de interesse do serviço e programar as atividades do órgão;

k) movimentar o pessoal do órgão de acordo com as necessidades do serviço e diligenciar no sentido da obtenção do máximo rendimento e dos menores custos;

l) expedir boletins de merecimento, aprovar escalas de férias e elogiar e impor penalidades, inclusive de suspensão até 15 (quinze) dias;

m) ordenar ou praticar os demais atos de sua competência, inclusive delegar atribuições.

Art. 24. Ao Chefe do Serviço de Tesouraria, compete:

a) exercer a mais completa vigilância sobre os valores a seu cargo, sugerindo, por escrito, as medidas de segurança necessárias;

b) providenciar junto a quem de direito o suprimento dos valores e a guarda daquelas, cuja responsabilidade lhe esteja confiada;

c) assinar as guias de recolhimento de valores aos estabelecimentos de crédito designados pelo Superintendente ou determinados por lei;

d) balancear, semanalmente, os valores a cargo dos tesoureiros-auxiliares;

e) representar ao Diretor do DAG ocorrência de qualquer irregularida-

de, desvio ou alcance de que venha a ter conhecimento;

f) fiscalizar a escrita dos valores sob responsabilidade da Tesouraria e dos tesoureiros-auxiliares;

g) arrecadar, diretamente ou por intermédio dos tesoureiros-auxiliares, os valores a entrar na Tesouraria e efetuar o pagamento das despesas legalmente processadas e autorizadas;

h) depositar, diariamente, em contas bancárias especiais, à disposição da SUDECO, os valores recebidos;

i) organizar os registros das procurações, para efeito dos pagamentos a serem realizados, verificando se às mesmas revestem-se das formalidades legais e dando baixa daquelas que, pelos seus termos ou atos posteriores estejam anuladas;

j) manter em dia o "Livro de Caixa" relativo ao movimento da Tesouraria;

k) organizar, diariamente, o "Boletim de Caixa", remetendo cópia à Divisão de Finanças e à Superintendência;

l) propor ao Diretor do DAG a lotação da Tesouraria;

Art. 25. Ao Assistente Jurídico, compete:

a) representar a Assistência Jurídica e dirigir seus trabalhos em qualquer parte do Território Nacional, quando designado;

b) dar instruções aos procuradores e solucionar consultas destes sobre o exercício de suas funções;

c) autorizar os procuradores a transigir, confessar, desistir, comprometer-se ou fazer composição em juízo, após autorização por escrito do Superintendente, através do Chefe do Gabinete;

d) designar os substitutos dos procuradores que estiverem impedidos de exercer suas funções por motivos legais ou ocasionais;

e) indicar os procuradores que deverão integrar órgãos ou comissões;

f) exarar "visto" nos mandados judiciais dirigidos à SUDECO e fiscalizar o cumprimento;

g) apresentar a proposta orçamentária das despesas judiciais e solicitar a alteração do orçamento, quando necessário.

Art. 26. A competência, dos responsáveis pelos órgãos não especificados neste Capítulo será definida pela Superintendência, a medida que venham a ser postos em funcionamento, observado o princípio da implantação gradativa da Secretaria Executiva.

Do Horário

Art. 27. Os servidores do quadro de pessoal da SUDECO, regidos pela Constituição das Leis do Trabalho, estão sujeitos até 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, distribuídas em jornadas de 2 (dois) turnos.

Art. 28. A prorrogação ou antecipação do horário de trabalho somente se fará com observância dos princípios inscritos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O servidor terá assegurado um repouso semanal de 2 (dois) dias, que salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, coincidirá com o sábado e o domingo.

Parágrafo único. Perderá o salário correspondente ao repouso semanal remunerado, o servidor que faltar ao serviço sem causa justificada pelo menos 1 (um) dia na semana precedente.

Art. 30. O pessoal do quadro da extinta Fundação Brasil Central, cujo regime de trabalho for o previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e legislação complementar), terá a duração do trabalho regulada pelo Decreto nº 54.925 de 15 7.64.

Parágrafo único. Os ocupantes do titular do cargo ou função de confiança ficarão sujeitos ao horário de

trabalho dos servidores do quadro da SUDECO.

Da Substituição

Art. 31. Haverá substituição do titular do cargo ou função de confiança, por funcionário previamente designado pelo Superintendente, em caso de impedimento ocasional, da seguinte forma:

a) o Superintendente será substituído pelo Superintendente-Adjunto e no impedimento deste, pelo Chefe do Gabinete;

b) o Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral e os Diretores de Departamento, por um dos Chefes de Divisão ou Coordenação de sua subordinação imediata, conforme sua escolha, designado pelo Superintendente;

c) o Chefe do Gabinete e o Superintendente-Adjunto, por um Diretor de Departamento ou pelo Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, conforme escolha, designado pelo Superintendente;

d) os Chefes de Divisão, por um Chefe de Serviço ou funcionário da Divisão, conforme sua escolha designado pelo Diretor do Departamento a que pertencer;

e) os demais ocupantes de cargo ou função de chefia, assessoramento ou secretariado, por funcionários de sua indicação, designados pelo ocupante do cargo ou função de confiança imediatamente superior.

RESOLUÇÃO Nº 004

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º, letra "i", do Regulamento Provisório aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e conforme o que lhe foi apresentado através da Proposição nº 004, de 26 de abril de 1968, do Sr. Superintendente, resolve:

1º) A remuneração do Superintendente da SUDECO será a soma do maior salário constante da Resolução nº 003, desta data, acrescido de 20% (Art. 11, § 2º do Regulamento Provisório baixado pela Portaria Ministerial nº 061-68), mais a correspondente gratificação fixa do cargo.

2º) Fixar a diária de viagem do Superintendente, para indenização de suas despesas com alimentação e pousada, quando se deslocar a serviço da Autarquia, em trinta e cinco (35%) do salário-mínimo vigente no local para onde se deslocar, "ex-vi" do Decreto nº 52.388, de 28 de agosto de 1963.

3º) Concordar com o que consta da Proposição nº 004, de 26 de abril de 1968, do Senhor Superintendente, não lhe fixando ajuda de custo.

4º) Considerar que o Superintendente efetivamente entrou no exercício do cargo a partir da data de sua posse, fazendo jus, portanto, à percepção de sua remuneração, fixada no item 1º desta Resolução, desde aquela data e, também as diárias das viagens efetuadas em decorrência da gestão anterior à instalação deste Conselho (Decreto nº 62.198, de ... 31.1.68).

5º) Estender aos servidores requisitados para prestarem trabalho na SUDECO, a partir da data de sua apresentação à Superintendência, na fase de organização do órgão, a complementação do salário conforme a atividade funcional exercida provisoriamente.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1968. — *Sebastião Dante de Amaral Junior*, Superintendente.

Major *Evêzes Barreto de Carvalho Freitas*, Representante do Ministério das Comunicações.

Dr. *Hélio de Araujo Lobo*, Representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Gen. *Hugo de Faria*, Representante do Ministério das Minas e Energia.

Dr. *José Aloísio de Castro*, Representante do Ministério da Saúde.

Cel. Roberto de Almeida Serra, Representante do Estado Maior das Forças Armadas.

Dr. Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão, Representante do Estado de Mato Grosso.

Engº Oton Nascimento, Representante do Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO Nº 005

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), usando da atribuição que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, resolve aprovar a Proposição nº 005, desta data, do Sr. Superintendente, a qual fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1968. — Sebastião Dante de Camargo Junior, Superintendente.

Major Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Representante do Ministério das Comunicações.

Dr. Hélio de Araujo Lobo, Representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Gen. Hugo de Faria, Representante do Ministério das Minas e Energia.

Dr. José Aloisio de Castro, Representante do Ministério da Saúde.

Cel. Roberto de Almeida Serra, Representante do Estado Maior das Forças Armadas.

Dr. Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão, Representante do Estado de Mato Grosso.

Engº Oton Nascimento, Representante do Estado de Goiás.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 218 — Exonerar, a pedido, no Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, lotação do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 do cargo de Conductor de Popografia, P. 1.205.13.B, Plínio de Castro Mello, matrícula nº 1.396 074.

Nº 220 — Exonerar, a pedido, a partir de 1 de abril de 1968, no Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Feitor: GL. 401.5, Aurelino Nery Filho, matrícula número 2.159.782, lotação de 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento — Carlos Krebs Filho

consecutivos, sem causa justificável, o contrato ficará rescindido automaticamente e independente de ação judicial ou extrajudicial e a liquidação de contas com a firma empreiteira será feita por avaliação da Divisão de Obras e Planejamento.

Nota: Todas as multas de que trata o presente contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras e Planejamento, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Décima: Os trabalhos que não estiverem perfeitamente de acordo com as regras da arte de bem construir, serão desmanchados em parte ou no todo e refeitos pela firma empreiteira ou diretamente pela Divisão de Obras e Planejamento sempre a custa da firma empreiteira, caso esta se recuse a fazê-lo, isto independentemente das sanções previstas para inobservância da obrigação estabelecida na cláusula primeira.

Décima-Primeira: Só será concedido reajustamento do preço de custo das obras ora contratadas quando os preços de mão de obra e dos materiais de construção sofrerem elevação forçada por leis federais, acordo entre sindicatos de reajustamento de salários, ou, outras forem promulgadas que possam vir a onerar o preço da mão de obra e materiais de constru-

ção, na vigência do presente contrato.

O reajustamento deve ser obedecido pela Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e Decreto nº 60.407 de 11 de março de 1967.

Décima-Segunda: A firma empreiteira fica responsável pelo pagamento da importância correspondente a publicação do termo do contrato neste constante no órgão oficial respectivo — Diário Oficial do Estado da Guanabara — Seção Federal.

Décima-Tercera: A firma empreiteira declara eleger o foro desta cidade, como seu domicílio legal.

Décima-Quarta: De acordo com a Circular de número 24, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 12 de agosto de 1948, este contrato deixa de ser selado.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes contratantes o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras e Planejamento da Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Edmo Costa de Sousa Aguiar, Diretor da mesma Divisão, pelo Dr. Sérgio Palatnik, representante da firma empreiteira, pelas testemunhas presenças e por mim Sueli da Rocha Sobreira, que o lavrei. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1967. (Nº 18.762 — 2-5-63 — NCR\$ 50,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prefeitura da U.F.R.J. Divisão de Obras e Planejamento

fazendo parte integrante deste contrato.

Segunda: A despesa com a execução deste contrato na importância de NCR\$ 5.393,00 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três cruzeiros novos) deverá correr à conta da Verba: 4.1.1.3.-1) W.03.01 — Reitoria — Obras Isoladas e sua Fiscalização. Orçamento do presente exercício, conforme autorização do Magnífico Reitor, constante do processo respectivo.

Tercera: O pagamento do preço ajustado para execução das obras a que se refere a cláusula primeira será feito em cinco (5) prestações de acordo com o andamento das obras e a critério da fiscalização da Divisão de Obras e Planejamento.

Quarta: A firma empreiteira deverá fazer uma caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato que será descontada de cada fatura, proporcionalmente, pela Tesouraria da Universidade Federal do Rio de Janeiro no ato do seu pagamento, importância que receberá acumulada após conclusão das obras, mediante requerimento ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Nos casos de rescisão do contrato na forma da cláusula oitava, a firma perderá as importâncias caucionadas.

Quinta: As obras deverão ser iniciadas dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação da Divisão de Obras e Planejamento.

Sexta: O prazo para a conclusão das obras será de noventa (90) dias contados a partir da data do recebimento da notificação da Divisão de Obras e Planejamento, autorizando o início dos trabalhos, ficando a firma empreiteira sujeita a multa de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia que exceder esse prazo, deduzíveis do montante do valor da última fatura.

Sétima: A firma, por inadimplemento de qualquer das cláusulas e obrigações por ela assumidas neste contrato fica sujeita a multa fixada no valor de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), deduzíveis do montante do valor da última fatura e do débito em caso de reincidência.

Oitava: Em caso de paralização das obras por mais de trinta (30) dias

Termo do contrato celebrado entre a Divisão de Obras e Planejamento da Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro e a firma Arcádia Engenharia Ltda., para execução das obras diversas no prédio da Escola de Serviço Social instalada na antiga Oficina Gráfica, nos terrenos do Palácio Universitário, sita à Avenida Pasteur nº 250, Praia Vermelha.

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, presentes na Divisão de Obras e Planejamento da Prefeitura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Dr. Edmo Costa de Sousa Aguiar, Diretor da Divisão de Obras e Planejamento e a firma Arcádia Engenharia Ltda., estabelecida à rua Uruguaiana, número 55, sala 712, nesta cidade do Rio de Janeiro-GB, representada pelo Dr. Sérgio Palatnik, Diretor da firma empreiteira, deliberaram, de acordo com a autorização constante no processo número 18126 65 da Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, assinar o presente contrato para execução das obras diversas no prédio da Escola de Serviço Social instalada na antiga Oficina Gráfica, nos terrenos do Palácio Universitário, sita à Avenida Pasteur, número 250, Praia Vermelha, de acordo com as cláusulas abaixo:

Primeira: A firma empreiteira obriga a executar as obras de reparação na Escola de Serviço Social, pela importância de NCR\$ 35.393,00 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três cruzeiros novos) inteiramente de acordo com a proposta apresentada em 13 de dezembro de 1967, onerando o respectivo processo que ficará

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 13 6

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do artigo 4º da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, que lhe foram delegados apreciando o processo referência ... DNER-36.291-66 aprovou em sua reunião de 30 de abril de 1968, o projeto de entroncamento da BR-162, com a BR-116, no Estado do Rio de Janeiro, conforme carta do desenho de Nº SET-3-36-67 que, autenticado pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, fica depositado no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e guaduas embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 14-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do artigo 4º da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, que lhe foram delegados apreciando o processo referência ... DNER-2512-68, aprovou em sua reunião de 30.4.1968 o projeto da Rodovia Federal BR-153, trecho Itaitim Ourinhos, subtrecho Rio Itaitim compreendido entre as estacas 3.500 e 4.000, na extensão total de 10km no Estado de São Paulo, conforme consta dos desenhos de Nºs PEET 54-68 e PEET-57-68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do ...

DNER; e, em consequência, nos termos do art. 24 da Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e guaduas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 15 63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do artigo 4º da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, que lhe foram delegados, apreciando o processo referência ... DNER-54.734-67, aprovou em sua reunião de 30 de abril de 1968, o projeto da Rodovia Federal BR-163, trecho Cooperativa-Dourados, compreendido entre as estacas 595 e 445 na extensão total de 5 km, no Estado de Mato Grosso, conforme consta dos desenhos de Nºs PEET-920-67 e ... PEET-9º-67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, nos termos do art. 24 da Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e guaduas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 16-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do artigo 4º da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro

de 1964, que lhe foram delegados apreciando o processo referência DNER-18.073-68 aprovou em sua reunião de 30 de abril de 1968 o projeto da Rodovia Federal BR-163, trecho Rondonópolis-Campo Grande com preendido entre as estacas 4.805 a 6.810 na extensão total de 40,100 km no Estado de Mato Grosso, conforme consta dos desenhos de N^{os} PEET-84-68 a PEET-115-68 que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei n^o 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968.
— José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL N^o 17-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do artigo 4^o, da Lei n^o 4.540, de 10 de dezembro de 1964, que lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-19.510-68 aprovou em sua reunião de 30 de abril de 1968, o projeto da Rodovia Federal BR-365, trecho Ituiutaba-Canal São Simão subtrecho Ituiutaba-Rio da Prata compreendido entre as estacas 318+570-0-15000 na extensão total de 36,365 km no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de N^{os} PEET-58-68 a 83-68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei n^o 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968.
— José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL N^o 18-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do artigo 4^o, da Lei n^o 4.540, de 10 de dezembro de 1964, que lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-21.887-68, aprovou em sua reunião de 30.4.1968, o projeto da Rodovia Federal BR-101, trecho Itapebí-Ubatuba, subtrecho Itapebí-Camacá, compreendido entre as estações 0 e 3790+16,00, na extensão total de 75,816 PEET-124-68 a PEET-179-68 que, autenticado pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, nos termos do art. 24 da Lei n^o 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora

fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968.
— José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL N^o 14-68

Rodovia: BR-262-MG
Trecho: Belo Horizonte — Araxá
Obra: Construção de um viaduto ferroviário na V.F.C.O., estaca 225, sobre a BR-262, em Araxá.

AVISO

Avisamos aos interessados que por motivos de ordem técnica, foi anulado o Edital de Concorrência número 14-68, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1968, para construção do viaduto ferroviário sobre a V.F.C.O. na BR-262-MG, trecho Belo Horizonte Araxá e cuja realização seria em data de 24 de maio de 1968.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968
— Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N^o 139-67

Rodovia: BR-293-RS — (Ex. BR-38-AS)
Trecho: Pelotas — Uruguaiana (Junta a cidade D. Pedro)
Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o Rio Santa Maria na estaca 2.365, dois viadutos nas estacas 2.250 e 2.435 e uma ponte sobre a Sanga dos Anastácios na estaca 2.330.

AVISO

Levamos ao conhecimento dos interessados que em Resolução do Conselho Executivo do DNER, sessã de 23 de abril de 1968, foi anuñada a Concorrência referente ao Edital número 139-67, realizada em 21 de dezembro de 1967, para execução de Projeto e Construção das pontes s o Rio Santa Maria e Sanga dos Anastácios e de dois viadutos nas estacas 2.250 e 2.435, todas na BR-293-RS, trecho Pelotas — Uruguaiana.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968
— Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Retificação

Na Concorrência pública n^o 2-68, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 1968 — Seção I, Parte II, Páginas 695 e 696, no item I, onde se lê: "Concorrência Pública n^o 2-68 para a construção de 1 (um) bloco de apartamentos do tipo A-1, com 24 unidades, na projeção n^o 8 (oito) da Superquadra 413-414" leia-se: Concorrência Pública n^o 2-68 para a construção de 1 (um) bloco de apartamentos do tipo A-1, com 24 (vinte e quatro) unidades, na projeção número 18 da Superquadra Dupla 407-408...

*MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIALEDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO N^o 1

CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO

O Secretário-Executivo de Serviços Gerais do INPS, no uso de suas atribuições,

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16

torna público que as inscrições para o concurso em referência estarão abertas no período de 27 de maio a 15 de junho do ano corrente, todos os dias úteis, inclusive sábados.

Esse concurso será realizado para aproveitamento em Brasília nas capitais dos Estados de São Paulo e Sergipe e nas Agências do INPS, no interior de Estados da União.

As admissões serão para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e poderão inscrever-se os candidatos que preencham as condições previstas na Instrução de Serviço número SSG — 605.2, de 16.2.68, publicada no Diário Oficial da União, do dia 3 de maio de 1968, e paguem a taxa de inscrição fixada na forma abaixo:

No período de 27-5 a 1-6 — ... NCr\$ 4 00;

No período de 3-6 a 8-6 NCr\$ 6,00;

No período de 10-6 a 15-6 — ... NCr\$ 8 00.

As inscrições serão solicitadas diretamente aos Postos de Inscrição de cada cidade, conforme aviso publicado na imprensa local e onde poderão ser obtidas as demais informações.

O presente Edital substitui o publicado no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II, do dia 3 de maio de 1968. — Jamal Chalhoub, Secretário-Executivo.

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO N^o 2

CONCURSO PARA DITILÓGRAFO

O Secretário-Executivo de Serviços Gerais do INPS, no uso de suas atribuições, torna público que as inscrições para o concurso em referência estarão abertas no período de 27 de maio a 15 de junho do ano corrente, todos os dias úteis, inclusive sábados.

Esse concurso será realizado para aproveitamento em Brasília, nas capitais dos Estados de São Paulo e Sergipe e nas Agências do INPS, no interior de Estados da União.

As admissões serão para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e poderão inscrever-se os candidatos que preencham as condições previstas na Instrução de Serviço n^o... SSG —

605.3, de 16.2.68, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1968, e paguem a taxa de inscrição fixada na forma abaixo:

No período de 27-5 a 1-6 — ...

NCr\$ 4 00;

No período de 3-6 a 8-6 NCr\$ 6 00;

No período de 10-6 a 15-6 — ...

NCr\$ 8 00.

As inscrições serão solicitadas diretamente aos Postos de Inscrição de cada cidade, conforme aviso publicado na imprensa local e onde poderão ser obtidas as demais informações.

O presente Edital substitui o publicado no Diário Oficial da União Seção I — Parte II, do dia 3 de maio de 1968. — Jamal Chalhoub, Secretário-Executivo.

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO N^o 3

CONCURSO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS

O Secretário-Executivo de Serviços Gerais do INPS, no uso de suas atribuições, torna público que as inscrições para o concurso em referência estarão abertas no período de 27 de maio a 15 de junho do ano corrente, todos os dias úteis, inclusive sábados.

Esse concurso será realizado para aproveitamento em Agências e Superintendências do INPS em todos os Estados da União e Brasília.

As admissões serão para o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e poderão inscrever-se os candidatos que preencham as condições previstas na Instrução de Serviço n^o SGS — 615-A, de 25-4-68, publicada no Diário Oficial da União de dia 3 de maio de 1968, e paguem a taxa de inscrição fixada na forma abaixo:

No período de 27-5 a 1-6 — ...

NCr\$ 4 00;

No período de 3-6 a 8-6 NCr\$ 6 00;

No período de 10-6 a 15-6 — ...

NCr\$ 8 00.

As inscrições serão solicitadas diretamente aos Postos de Inscrição de cada cidade, conforme aviso publicado na imprensa local e onde poderão ser obtidas as demais informações.

O presente Edital substitui o publicado no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II, do dia 3 de maio de 1968. — Jamal Chalhoub, Secretário-Executivo.

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO N^o 4

CONCURSO PARA AUXILIAR ENFERMAGEM

O Secretário-Executivo de Serviços Gerais do INPS, no uso de suas atribuições, torna público que as inscrições para o concurso em referência estarão abertas no período de 27 de maio a 15 de junho do ano corrente, todos os dias úteis, inclusive sábados.

Esse concurso será realizado para aproveitamento em Agências e Superintendências do INPS em todos os Estados da União e Brasília.

As admissões serão para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e poderão inscrever-se os candidatos que preencham as condições previstas na Instrução de Serviço n^o SGS — 605.5, de 25.4.68, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968, e paguem a taxa de inscrição fixada na forma abaixo:

No período de 27-5 a 1-6 — ...

NCr\$ 4 00;

No período de 3-6 a 8-6 NCr\$ 6 00;

No período de 10-6 a 15-6 — ...

NCr\$ 8 00.

As inscrições serão solicitadas diretamente aos Postos de Inscrição de cada cidade, conforme aviso publicado na imprensa local e onde poderão ser obtidas as demais informações.

O presente Edital substitui o publicado no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II, do dia 3 de maio de 1968. — Jamal Chalhoub, Secretário-Executivo.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

Divulgação n^o 1.037

PREÇO: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves n^o 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.